



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



**TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO Nº 65/2017 - PROCESSO SC/10953/2017 – INX Nº 07/2017**

Como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, **ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU SOARES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. 27.795.762-X SSP/SP e do CPF/MF nº 190.440.938-51, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, e como **CONTRATADA** a empresa **PALMEIRA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 18.357.637/0001-03, com sede à Rua Agenor Lopes, nº 25 – sala 1802, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-110, ora representada pela sócia **MEIRILA AMORIM PALMEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 594.688.904-49 e RG nº 4.185.775.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO**

Adita-se o supracitado contrato, datado de 08 de dezembro de 2017, que tem por objeto a prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações onde se obtenha novo enquadramento e ou reenquadramento da municipalidade como beneficiário de royalties para **dele excluir a “inclusão como Zona de Produção Principal ou Secundária do Estado de São Paulo”, conforme acordo entre as partes e justificativa de fls. 362 do processo administrativo 10953/2017**, permanecendo como objeto da contratação somente as ações que visem a classificação da contratante (1) nos royalties decorrentes de operações de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural realizadas no seu território e acrescidos, e (2) como município afetado por tais operações.

A exclusão de parte do objeto deste Contrato tem como motivo os julgamentos desfavoráveis em primeira instância. Assim, a Contratada renuncia expressamente qualquer direito aos pagamentos de percentuais dos honorários contratados referente a parte do serviço advocatício excluído através do presente aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.


E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Ubatuba, 24 de março de 2022.

  
**ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU SOARES**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

  
**PALMEIRA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Representante Legal

**Testemunhas:**

  
**LETÍCIA ALVES DIONÍSIO**  
RG 40.841.671-3

  
**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG: 06.672.433-7

